



SENTIDOS DE TRÁFICO DE PESSOAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE DO PROTOCOLO DE PALERMO

Débora Teixeira Alves

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: deborafatsus@gmail.com

Larissa Amaral Oliveira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: larissa.jus.oliveira@gmail.com

Jorge Viana Santos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: viana.jorge.viana@gmail.com

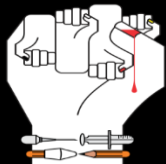
2774

INTRODUÇÃO

No Brasil, entre os séculos XVI e XIX, o tráfico transatlântico de africanos escravizados estabeleceu-se como principal base do sistema escravista, até que, em meados do século XIX, com os avanços do abolicionismo no Atlântico, teve seu fim decretado. Após declarado juridicamente o fim do tráfico com a lei de 7 de novembro de 1831 (Lei Diogo de Feijó), assim como, a promulgação de leis decorrentes objetivando o fim da escravidão, chegou-se a Lei n° 3.353/1888 (Lei áurea), que promulgada em 13 de maio de 1888, declarou fim da escravidão. No entanto, embora abolida juridicamente a escravidão, assim como o tráfico, milhares de vítimas continuam sendo subjugados, a formas, atualmente ilícitas, de exploração, a exemplo do tráfico de pessoas, herança do sistema de exploração escravista.

Posto isto, este trabalho¹, objetiva-se analisar os sentidos de *tráfico de pessoas* em funcionamento na Legislação Brasileira, considerando, enquanto *corpus*, o Protocolo de Palermo, tratado internacional voltado para a proteção dos direitos humanos de pessoas vítimas do tráfico que foi ratificado no Brasil, por meio do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, firmando o compromisso do país, em combater no seu território as formas contemporâneas de escravidão e tráfico. Para alcançar o objetivo proposto utilizamos como aporte teórico metodológico os pressupostos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009) mobilizando os procedimentos enunciativos de construção de sentidos, quais sejam: articulação e reescrituração, em

¹ Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático Sentidos de Escravidão, Trabalho e Liberdade e foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB (Projetos APP0007/2016 e APP0014/2016).



seguida, representamos as relações de sentido no Domínio Semântico de Determinação (DSD).

METODOLOGIA

Para o presente trabalho, no que se refere à metodologia adotamos critérios como meio possível para compreender o sentido de *tráfico de pessoas* no corpus selecionado. Desse modo, seguimos os seguintes passos: primeiro, realizamos uma leitura analítica do documento *Protocolo de Palermo*, observando: i) enunciados em que aparecem a expressão *tráfico de pessoas* e/ou expressões que reportam a ela no texto em análise; ii) enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* aparece articulada a outros elementos linguísticos; iii) enunciados em que a expressão *tráfico de pessoas* não aparece, mas é possível recuperá-la a partir de memoráveis de enunciações; Desse modo, realizada a leitura analítica, em segundo, obedecendo aos critérios i, ii e iii, selecionamos e recortamos como excerto presente no Art. 3 do documento jurídico Protocolo de Palermo, especialmente no trecho em que dispõe sobre a definição de *tráfico de pessoas*.

Nesse sentido, para analisarmos as relações semântico-enunciativas no excerto selecionado, consideramos o procedimento de reescrituração e de articulação. A reescrituração conforme Guimarães (2009) consiste em produzir sentidos sobre aquilo que se rediz. Esse procedimento pode ser dar de diferentes modos, quais sejam: repetição, substituição, elipse, expansão e condensação, os quais, agenciam sentidos de: sinonímia, especificação, desenvolvimento, generalização, totalização, enumeração e definição. Por sua vez, segundo Guimarães (2009), articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas devido a forma como significam sua contiguidade. Esse procedimento dar-se pelos modos de: dependência, coordenação e por incidência. Nesse sentido, tendo em vista, consoante Guimarães (2007, 2009), os modos de reescrituração e articulação estabelecidos, chega-se à construção do DSD (Domínio Semântico de Determinação). Para a construção dos DSDs, são utilizados seguintes símbolos: \top , \perp , \vdash , \dashv , em que o termo que está na ponta determina o termo que está após o traço; o traço, --- significa relação de sinonímia; já o traço, ___ significa oposição (GUIMARÃES, 2009).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

2775

Realização:



Apoio:





O enunciado selecionado para a análise refere-se ao Art. 3, *a*, do Protocolo de Palermo, no qual, define os três fatores que devem estar presentes para que o crime se caracterize como *tráfico de pessoas*. Destarte, apresentamos o excerto para a análise:

Artigo 3
Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos [...] (PROTOCOLO DE PALERMO, 2004, art. 3º, *alínea a* grifos nossos).

2776

Nesse excerto, a expressão *tráfico de pessoas* está articulada, por dependência, ao verbo *significar* e é reescriturada, por definição, por *recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas*, produzindo sentido por enumeração. Nesse sentido, a reescritura *recrutamento* significa seleção de pessoas vulneráveis ao tráfico; a reescritura *transporte*, por conseguinte, remete ao sentido de conduzir pessoas de um lugar a outro; já a reescritura *transferência* agencia o sentido de passar pessoas de um lugar a outro; a reescritura *alojamento* leva a interpretação de acomodar pessoas; e, por fim, a reescritura *acolhimento* determina sentido de abrigar pessoas vítimas do tráfico. Destaca-se que as reescrituras *o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas* recortam como memorável o tráfico de africanos, durante o Brasil escravista, período no qual um escravizado “[...] passava de mão em mão, comprado, vendido e revendido” (MATTOSO, 1982, p. 23).

Nessa perspectiva, as reescrituras supracitadas articulam-se, por incidência, a sequência *recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade [...]*, que apontam para os sentidos de modalização de meios consoante os quais o tráfico de pessoas configura-se. A sequência, *à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade [...]*, articulam-se, por coordenação, através da conjunção coordenativa alternativa *ou* que, ao unir esses termos, determina o sentido de alternância entre os meios que caracterizam o tráfico.

Desse modo, para que se configure essa prática, o delito deve ser cometido mediante

Realização:



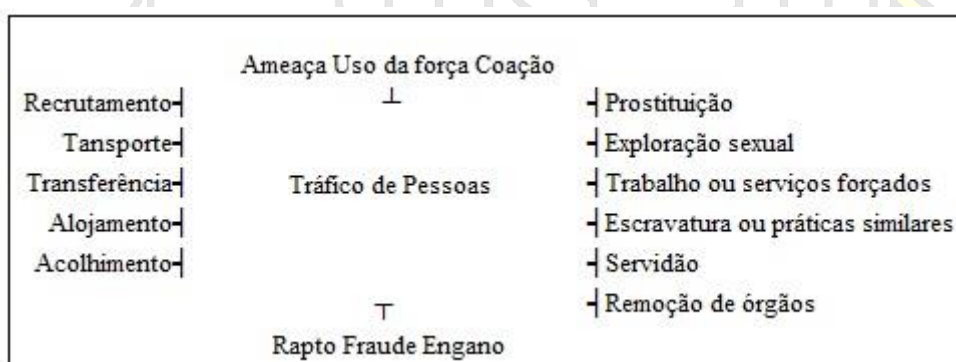
Apoio:





ameaça, força, coação, rapto, fraude, engano, abuso [...]. Essa sequência, por sua vez, articula-se com as seguintes reescrituras, *a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados [...]*, levando a interpretação de finalidade as quais tipificam o tráfico de pessoas. Ressalta-se que as reescrituras *serviços forçados, escravatura, servidão* recortam como memorável o sistema escravista brasileiro, no qual, consoante Mattoso (1982), diversos africanos foram transferidos e transportados dos seus locais de origens para a subordinação ao trabalho compulsório por meio de violência e abusos. Assim, a partir das relações de sentidos observadas, chegou-se à construção do seguinte DSD:

Figura 1-DSD: Sentidos de tráfico de pessoas a partir de sua definição



Fonte: Elaboração própria

O DSD pode ser entendido da seguinte forma: o termo *tráfico de pessoas* está sendo determinado por *recrutamento, transporte, transferência, alojamento, acolhimento*, à medida que determina *prostituição, exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura, servidão, remoção de órgãos*. Essa prática está sendo determinada por *ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano*.

Dessa forma, pode-se interpretar a partir dessa análise, que a vítima traficada é colocada em condição de objeto ferindo um dos fundamentos presente nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988). Ademais, é possível compreender a relação entre tráfico e grupos que se encontram em posições hierarquicamente inferior na sociedade, tais quais, mulheres, crianças e pessoas socialmente marginalizadas, assim como, os fatores que favorecem a vulnerabilidade dessas vítimas, quais sejam, “[...] a pobreza, a desigualdade, a discriminação e a violência de gênero” (UNODC, 2012).



CONCLUSÕES

Assim, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2002, 2007, 2009) mobilizando os procedimentos enunciativos de construção de sentidos, quais sejam, articulação e reescrituração, a análise apontou que os sentidos de *tráfico de pessoas*, em funcionamento no *Protocolo de Palermo*, demonstram que as possíveis situações sofridas pelas vítimas desse crime, pela tipificação legal, e além dela, caracterizam violação aos direitos humanos, pois promovem a privação da liberdade, a exploração sexual, o trabalho forçado e, inclusive, a aquisição de órgãos humanos para o comércio. Assim, cumpre registrar que a existência de Leis como o *Protocolo de Palermo*, buscam coibir essa prática apontam, ao mesmo tempo, para o seu funcionamento na sociedade. Em outras palavras: se existe a lei, com os seus sentidos, como demonstrado, é por que existe a prática no mundo.

2778

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Protocolo de Palermo. Semântica do Acontecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888** (Lei Áurea). Rio de Janeiro, RJ, mai. 1888. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

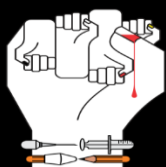
BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831** (Lei Diogo Feijó). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 09 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 11 de maio de 2022.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. **Domínio Semântico**. In A palavra Forma e Sentido. Campinas, SP: Editora RG, 2007.

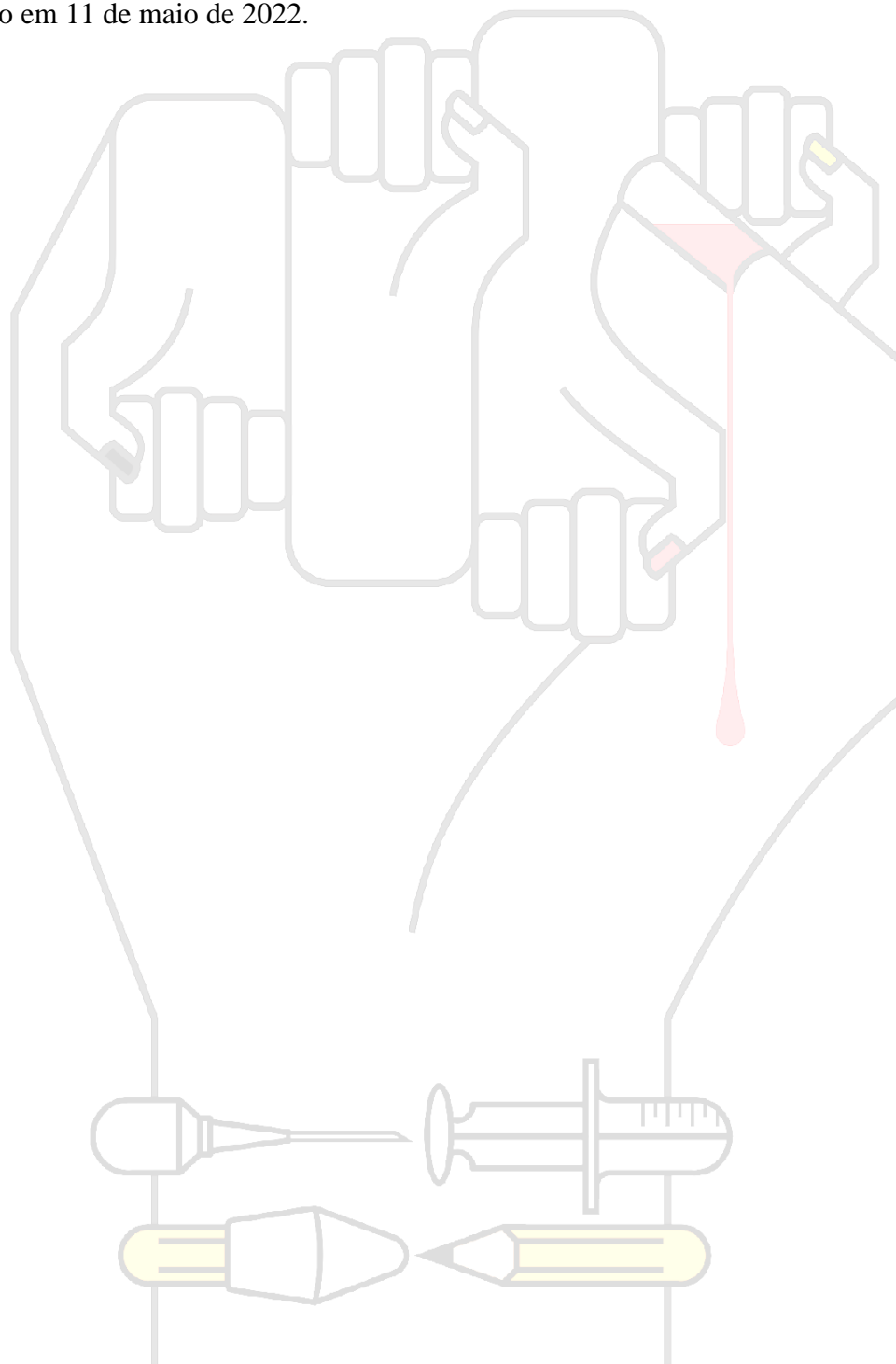


GUIMARÃES, Eduardo. **A enumeração funcionamento enunciativo e sentido.** Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, v. 51, n. 1, p.49-68, 2009.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil.** Petrópolis, RJ. Vozes, 2017. Edição original: 1982. Disponível em: <https://pt.scribd.com/read/405838863/Ser-escravo-no-Brasil-Seculos-XVI-XIX#>. Acesso em: 11 de maio de 2022.

UNODC. **Documento temático.** O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas. Vienna. 2012. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf. Acesso em 11 de maio de 2022.

2779



Realização:



Apoio:

